

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

02 SET 2008

Protocolo 395/08

Processo 372/08

Recebido  
e indica em pauta.  
Em 02/09/2008

1º Secretário

PROJETO DE LEI

Nº 353/08



AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de cirurgia reparadora e apoio multidisciplinar às mulheres vítimas de violência doméstica*

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

Art. 1º Para efeito do disposto no art.8º, inciso VI c/c art.9º da Lei nº 11.340/06 ( Lei Maria da Penha), fica o Órgão responsável pela Saúde concorrentemente com o Órgão encarregado da Política da Defesa dos Direitos da Mulher no Estado de Rondônia, obrigados a implantar um programa que assegure o acesso das mulheres vítimas de violência a cirurgias reparadoras e atendimento complementar.

Parágrafo Único. O atendimento complementar, deverá ser proporcionado por equipe multidisciplinar, composta por médicos psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e fisioterapeutas, que deverão desenvolver trabalho visando amenizar as seqüelas decorrentes da violência doméstica até a alta da paciente.

Art.2º O Estado poderá firmar junto aos municípios, clínicas particulares e entidades não governamentais, convênios, protocolos, ajustes ou utilizar outros instrumentos, que assegure as providências previstas no artigo anterior.

Art. 3º As mulheres que necessitarem deste programa deverão ser consultadas pela equipe multidisciplinar para que possam ser triadas de acordo com a urgência de cada caso.

Parágrafo Único- Deverão ser atendidos como prioridade, os casos de mutilação, cicatriz ou queimadura de 2º e 3º graus em locais de fácil visibilidade ou que comprometa o funcionamento de órgãos ou membros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI



AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

## JUSTIFICATIVA

Eminentes Deputados,

É grande o número de mulheres vítimas de violência no Estado de Rondônia que conhecem seus agressores, estudos destacam que em mais da metade dos casos essa agressão é classificada como sendo lesão corporal dolosa e em sua maioria são responsáveis por seqüelas muitas vezes irreversíveis, deixando não só as marcas no corpo mas, também na alma.

Este projeto visa amenizar o sofrimento dessas vítimas, que na maioria das vezes são abandonadas largadas a margem da sociedade e do descaso, já não bastasse o sofrimento da alma ainda são obrigadas a conviverem com as marcas no corpo causadas por agressões continuas e muitas vezes fatais.

Desta forma entende-se a grandiosidade deste projeto que visa renovação e auto estima, para que essas mulheres possam ter uma nova visão de vida, e que encontrem um novo caminho, expandindo horizontes, permitindo que as mesmas vejam a vida sob uma nova perspectiva.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações, 25 de agosto de 2008.

*W.C.*  
Deputado WILBER COIMBRA – PSB

*Autor*

*Nota: A presente propositura consubstancia-se em inspiração e consequente adaptação do Projeto de Lei Estadual n. 780/2007, de autoria do eminentíssimo Deputado Estadual Dr. Alcides Rolim, parlamentar da ALR/RJ.*